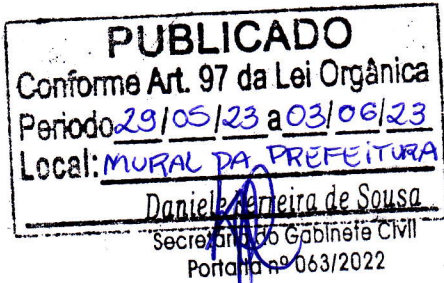




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 721/2023.



DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Caracaraí-RR, **Dianiery de Souza Coelho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí-RR aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores dos imóveis situados na zona urbana, de expansão urbana e rural do Município de Caracaraí-RR, cuja apuração dos Valores Venais far-se-ão de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, em combinação com o Artigo 126 da **Lei Municipal nº 708/2022**, que trata do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Considerando os arts. 33, 97 e 148 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Planta Genérica de Valores servirá de base de cálculo para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, obtendo o valor efetivo de uma propriedade qualquer, adotando procedimentos contidos nos seguintes métodos de avaliação:

I - Método Comparativo - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

II - Método de Custo - É aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição);

III - Método de Renda - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - Método Residual - É aquele em que o valor total do imóvel é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

Art. 3º. No processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

I - Localização do imóvel: Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região, dentre outros;

II - Características do logradouro: estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras;

III - Serviços públicos existentes no logradouro: rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone e *Internet*, gás canalizado, dentre outros;

IV - Serviços públicos comunitários: serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência até 01 (um) quilômetro, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: creches e serviços similares, escolas (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de polícia, recreação e lazer, *shopping center*, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas, dentre outros;

V - Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural devem ser levados em consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

Parágrafo único. Deve-se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

TÍTULO II

DOS VALORES VENAIS

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DO TERRENO URBANO E RURAL

Art. 4º. O valor venal do terreno - (VVT) cuja área não ultrapasse 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), resultará da multiplicação do valor do m² (metro quadro) da faixa/trecho do logradouro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

e da área total do terreno – (ATT), somando-se simultaneamente, os Fatores de Ocupação, Ponderação e Melhoramentos Públicos do imóvel previstos na Tabela IV, V e VI, anexos desta Lei.

Parágrafo único. Quando o imóvel possuir nas suas características algum tipo de depreciação, o Valor Venal Final daquele imóvel certamente será depreciado e o valor total da depreciação será subtraído do VVT, conforme expresso na tabela VII desta Lei.

Art. 5º. São expressos em Unidade Fiscal Municipal- UFM, na Tabela I, anexa a esta Lei, os valores do m² (metro quadrado) da faixa/trecho do logradouro, bem como o valor do conjunto de quadras que compõem aquele trecho nos logradouros, os quais estão expressos no mapeamento topográfico/georreferenciado da área urbana do município.

Art. 6º. A influência da testada, limitação, pedologia, topografia e ocupação, no cálculo do valor venal de terrenos se farão através da soma dos valores dos fatores constantes da Tabela IV e V, anexa a esta Lei.

Art. 7º. O valor venal de terreno será valorizado em função da quantidade de facilidades urbanas existentes no logradouro ou faixa/trecho do logradouro, estabelecidos na Tabela IV, do Anexo desta Lei.

Art. 8º. Na área urbana ou de expansão urbana, as glebas compostas por terrenos com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), serão avaliados aplicando-se os valores diferenciados os quais estão expressos nesta Planta Genérica de Valores constantes no artigo 15 e Tabelas IV, V e VI, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

Art. 9º. Novos valores das faixas/trechos de logradouros que ainda não constam nesta lei, terão seus valores fixados posteriormente pela Comissão de que trata o artigo 108, da **Lei Municipal nº 708/2022**.

SEÇÃO I
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL RURAL

Art. 10. Para os efeitos deste artigo, o valor venal de imóvel rural será valorizado em função da quantidade e tipo de benfeitorias existentes na propriedade.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel rural será obtido através da soma dos Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias e do valor do hectare (ha) daquela Região ou Vicinal, em concordância com as normas e métodos de avaliação, estabelecido na tabela VIII em anexo desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

Art. 11. O valor venal da construção – (VVC) será obtido através da multiplicação do valor do metro quadrado (m^2) multiplicado pelo valor da área total construída – (ATC), somando-se ainda com o valor unitário atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, os parâmetros para obtenção dos valores do metro quadrado (m^2) da Construção Civil, serão aqueles estipulados nesta lei, classificados por tipo e padrão da construção conforme expresso na tabela II, podendo ainda o Município atribuir como critério para obtenção do valor do (m^2) da construção, os valores baixados pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON atualizados do exercício, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

Art. 12. Entende-se por área total construída aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares, computando-se as superfícies denominadas dependências em geral e terraços, cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer de cada pavimento.

Parágrafo único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel, utilizando-se para o cálculo de área, o seu espelho d'água.

Art. 13. O padrão da construção será determinado em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel, através da aplicação do fator expresso na Tabela III, anexa a esta Lei.

SEÇÃO III

DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS

Art. 14. O Valor Venal do Imóvel (VVI) será obtido pela soma do Valor Venal do Terreno (VVT), do Valor Venal da Construção – VVC, (se houver) e, somando se ainda com os Fatores de Correção em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixados pela Lei da Planta Genérica de Valores para este Município.

Parágrafo único. Para calcular o Valor Venal de um Imóvel urbano, a fórmula será de acordo como está expresso nesta lei logo abaixo:

VVC = Valor Venal da Construção;

VVT = Valor Venal do Terreno onde;

$VVI = [(VVT+VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7 + F8)]$

Onde:

F1 = Fator de Valorização por Padrão da Construção;

F2 = Fator de Ocupação;

F3 = Fator de Testada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR

Praça do Centro cívico, S/N, Centro- Caracará-RR- CEP:69.360-000 - Fone: (95)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- F3 = Fator de Limitação;
F5 = Fator de Pedologia;
F6 = Fator de Topografia;
F7 = Fator de Dimensão/Gleba;
F8 = Fator de Melhoramentos Públicos.

SEÇÃO IV

DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

Art. 15. Para efeito de Cálculo dos Valores Venais de Imóveis não edificados, localizados em área urbana ou expansão urbana com terreno igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), aplica-se o fator Gleba, considerando os seguintes valores por m², conforme estabelecido nesta lei:

- I - EXPANSÃO URBANAm² = 3,5 UFM/ m²;
II - ZONA INDUSTRIALm² = 5,0 UFM/ m²;
III - ZONA ESPECIAL - INSTALAÇÃO AEROPORTUARIAS m² = 7,0 UFM/ m²;
IV - ZONA ESPECIAL - HORTIFRUTIGRANGEIROS m² = 3,5 UFM/ m²;
V - ZONA ESPECIAL - ECOLOGICAMENTE FRÁGIL m² = 3,25 UFM/ m².

Parágrafo único. Na área urbana ou de expansão urbana será considerada basicamente a característica de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO V

DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS

Art. 16. O Valor Venal do Imóvel Rural (VVIR) será obtido por meio do valor do hectare (há) daquela Região ou Vicinal. Logo o Valor do Hectare (ha) da Área de Terra (sem benfeitoria) - (VHTR) soma-se ainda com os Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias (FVIRB) em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixadas pela Lei da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. Para calcular o Valor Venal de um Imóvel Rural, a fórmula será de acordo como está expresso nesta lei logo abaixo:

VVIR= Valor Venal do Imóvel Rural;

VHTR= Valor do Hectare (ha) do Terreno Rural (sem benfeitorias);

FVIRB = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VVIR = (VHTR + FVIRB);

FVIRB = {F1R - [F2R + F3R + F4R + F5R + F6R + F7R + F8R] + (F09R + F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F18R + F20R + F21-R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R)}.

Onde:

F1R = Área de Terra (sem benfeitoria) (ha);

F2R = Área de capoeira (ha);

F3R = Pastagem cultivada mecanizada (ha);

F4R = Pastagem Tradicional (ha);

F5R = Capineira cultivada (irrigada) (ha);

F6R = Solo mecanizado e tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha);

F7R = Plantio de Fruticultura Permanente (ha);

F8R = Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha)

F9R = Casa sede em alvenaria (m²);

F10R = Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m²);

F11R = Galpão para pequenos/médios animais (m²);

F12R = Galpão para depósito de grandes maquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m²);

F13R = Curral de madeira de lei com cobertura (m²);

F14R = Curral de madeira de lei sem cobertura (m²);

F15R = Tronco;

F16R = Balança;

F17R = Cerca de Arame Liso com 5 (m);

F18R = Cerca de Arame Farpado com 5 (m);

F19R = Represa (ha);

F20R = Açude/Tanque (m²);

F21R = Cerca de Régua de Madeira de Lei (m);

F22R = Mini Agroindústria (m²);

F23R = Casa de Farinha Artesanal (m²);

F24R = Saleira (colcho padrão);

F25R = Sistema de Produção Protegido/estufa (m²);

F26R = Cerca Elétrica Rural (m);

F27R = Poço Amazônico (metro linear);

F28R = Poço Artesiano (m);

F29R = Caixa d' Água com Castelo de Concreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR

Praça do Centro cívico, S/N, Centro- Caracaraí-RR- CEP:69.360-000 - Fone: (95)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DO IPTU

Art. 17. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado aplicando-se a alíquota definida no Artigo 125, **Lei Municipal nº708/2022**, seguindo os critérios de avaliação do Valor venal do imóvel, definidos nesta presente Lei.

Art. 125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I – Imóveis edificados:

a) Exclusivamente residenciais: 0,2%;

b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,8%;

c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,3%;

II – Imóveis não edificados: 1%;

§ 1º As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 1% (um por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento)

Art. 18. Os valores venais de todos os imóveis do município seguem um modelo de avaliação individual dessas propriedades. Entende-se como Valor Venal de um imóvel a expressão monetária de venda atingida por um imóvel qualquer em concorrência perfeita.

Paragrafo único. A fórmula para cálculo do Valor Venal para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é expressa através da seguinte equação discriminada a seguir:

VML= Valor em UFM do m² da Faixa do logradouro;

ATT =Área do Total do Terreno;

ATC = Área Total da construção;

VVC= Valor Venal da Construção;

VVT= Valor Venal do Terreno onde:

VVT = (VML x ATT);

VVC = (Vm² da construção x ATC);

VVTI = [(VVT+VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7+F8)];

IPTU = (VVTI x Alíquota);

Onde:

F1 = Fator de Valorização por Padrão da Construção;

F2= Fator de Ocupação;

F3 = Fator de Testada;

F3 = Fator de Limitação;

F5= Fator de Pedologia;

F6= Fator de Topografia;

F7= Fator de Dimensão/Gleba;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR

Praça do Centro cívico, S/N, Centro- Caracarái-RR- CEP:69.360-000 -Fone: (95)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

F8 = Fator de Melhoramentos Públicos.

Art. 19. Para homogeneizar áreas ou frações de terrenos quando existirem duas ou mais unidades construídas em um mesmo lote urbano ou de expansão urbana sem que haja o devido parcelamento do solo, será utilizado o fator de equivalência ou proporcionalidade. Este fator é definido pela fórmula a seguir:

ATT = Área do Total do Terreno;

VVT = Valor Venal do Terreno;

QUCL = Quantidade de Unidades Construídas no Lote ;

onde:

VVT = ATT/QUCL.

SEÇÃO I

DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 20. Ficam isentos de pagamento de IPTU, aqueles que estiverem de acordo com o artigo 134 da Lei Municipal nº 708/2022.

"Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 300m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO ITBI

Art. 21. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será calculado conforme o disposto no Artigo 145, da Lei Municipal nº 708/2022.

Art. 145. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 22. Para apuração do valor venal do imóvel na **Zona Rural**, o cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, seguirá os critérios de avaliação do Valor Venal do Imóvel



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

por Hectare (Ha), concomitantemente o valor das Benfeitorias realizadas na propriedade rural conforme expresso na Tabela VII integrante de lei.

§ 1º. O Valor Venal Total do Imóvel Rural – VVTIR, será calculado pela seguinte fórmula:

ATIR = Área Total do Imóvel Rural;

VHTR: Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (sem benfeitorias);

FVIRB = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias;

VVTIR: Valor Venal Total do Imóvel Rural;

VVTIR = (VHTR + FVIRB).

FVIRB = {**F1R** - [**F2R** + **F3R** + **F4R** + **F5R** + **F6R** + **F7R** + **F8R**] + (**F09R** + **F10R** + **F11R** + **F12R** + **F13R** + **F14R** + **F15R** + **F16R** + **F17R** + **F18R** + **F18R** + **F20R** + **F21-R** + **F22R** + **F23R** + **F24R** + **F25R** + **F26R** + **F27R** + **F28R** + **F29R**)}.

ITBI = VVTIR x alíquota.

§ 2º. O cálculo do valor venal do imóvel na **Zona Rural** seguirá os critérios e os elementos expostos que constituem um conjunto de informações primárias para o resultado da avaliação do Valor Venal do Imóvel. Os critérios de avaliação serão a soma do valor do hectare (ha) da Terra Rural **sem benfeitorias** que será somado com o Valor do Hectare (ha) de Terra Rural **com benfeitorias**, se houver. Logo a **Área Total do Imóvel Rural** será a quantidade total de (ha) **sem benfeitorias** mais a soma da quantidade total de (ha) **com benfeitorias**, utilizado, portanto o fator de equivalência e proporcionalidade da Área Total do Imóvel Rural, limitando-se aos **fatores de correção** conforme expresso abaixo:

I) (**F1R**, + **F2R**, + **F3R**, + **F4R**, + **F5R**, + **F6R**, + **F7R**, + **F8R**).

§ 3º. Quando existir na propriedade os demais Fatores de Valorização do Imóvel Rural, serão concomitantemente somados e inseridos ao Valor Venal Total do Imóvel Rural, que servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado do valor venal de um determinado imóvel, conforme expresso a seguir:

I) **F09R** + **F10R** + **F11R** + **F12R** + **F13R** + **F14R** + **F15R** + **F16R** + **F17R** + **F18R** + **F18R** + **F20R** + **F21-R** + **F22R** + **F23R** + **F24R** + **F25R** + **F26R** + **F27R** + **F28R** + **F29R**.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente ou da Comissão Especial de Avaliação de Valores, com poderes para a reavaliação do valor venal do imóvel.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 24. Aplicar-se-á critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

Art. 25. Consideram-se parte integrante e inseparável desta lei as seguintes tabelas:

- I)** Tabela - I (Valores Unitários por Metro Quadrado - m² das Faixas dos Logradouros)
- II)** Tabela - II (Tabela de Valores do Metro Quadrado - m² por tipo de Construção);
- III)** Tabela - III (Fatores de Valorização por Padrão da Construção);
- IV)** Tabela - IV (Fatores de Ocupação);
- V)** Tabela - V (Fatores de Ponderação dos Imóveis);
- VI)** Tabela - VI (Fator de Melhoramentos Públicos);
- VII)** Tabela - VII (Tabela de depreciação dos Imóveis);
- VIII)** Tabela - VII Fatores de Avaliação por Hectare -(Ha) e Benfeitorias dos Imóveis Rurais.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e observará o que preceitua o Artigo 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí-RR, 22 de Maio de 2023.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA I
Valores Unitários por Metro Quadrado - m² das Faixas dos Logradouros

SEDE DE CARACARÁI - DISTRITO 01		
SETOR - 01 Faixa: 01	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: 01,05, 06, 07,	AV. DR. DR. ZANNY:(Rua. José Moacir de Almeida, Rua. Sebastião Diniz, Rua. 21 de Janeiro, Rua. Domingos Silva) AV. PRES. KENNEDY.	17
SETOR - 01 Faixa: 02	BAIRRO:CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: 03,08,09, 14, 15, 16, 17, 18	AV. DR. ZANNY: (Rua. José Moacir de Almeida, Rua. Sebastião Diniz, Rua. 21 de Janeiro, Rua. Domingos Silva, Rua. Edmur Oliva, Rua. Candido Sá, Rua. Pedro Lopes) AV. BEM QUERER .	15
SETOR - 01 Faixa: 03	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38	RUA MOACIR DE ALMEIDA: (Rua Miguel de Lima, Rua Horácio Nascimento, Rua Carlitão, Rua T-13, Av. Pres. Kennedy, Av. Dr Zanny, Rua Luiz Gonzaga, Rua Julio Melo) AV, SEN. HÉLIO CAMPOS	13
SETOR - 01 Faixa: 04	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: 11, 12, 13, 19, 20, 39, 44, 200	AV. SEN. HÉLIO CAMPOS: (Rua Darcivan Carvalho, Rua Amaro G. da Silva, Av. dr Zanny, Av. Bem Querer, Rua Osterno Marreiro, Rua Grão Mestre M. A. Claudio Barbosa) RUA D-05	12
SETOR - 02 Faixa: 01	BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: 23, 24, 25, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41	AV. BEM QUERER: (Rua Maria Paulina, Rua Uaica, Rua 31 de Março, Rua Japurá, Rua 21 de Janeiro, Rua Sebastião Diniz, Rua Boa Vista) RUA LUZIO BASTOS	10



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SETOR – 02 Faixa: 02	BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 42, 103, 106, 107, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 197, 198, 199, 200	RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS: (Rua Luzio Bastos, Rua Das Margaridas, Rua T-20, Rua Soldado Barreto, Rua Sebastião Diniz, Rua Projetada 1, Rua Projetada 2, Rua Projetada 3, Rua Projetada 4, Rua Projetada 5, Rua Projetada 6, Rua Projetada 7, Rua Projetada 8, Rua Projetada 9, Rua Projetada 12, Rua L-09, Rua L-11, Rua Cândido Sá, Rua Boa Vista, Av. Dep. Ulisses Guimarães) RUA ESTELITO LOPES	7,0
SETOR – 03 Faixa: 01	BAIRRO: NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 11, 12, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 32, 36, 42, 43, 44, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 97, 102	AV. DR ZANNY: (Av. Presidente Kennedy, Av. Bem Querer, Av. Nossa Sra do Livramento, Rua São Sebastião, Rua Adolfo Coutrim, Rua Euclides da Cunha, Rua Izidio Alves da Rocha, Rua Mário Jorge Soares, Rua T-20, Rua T-21, rua Manoel Alcanfaro Marinho, Rua Maria Paulina, Rua Das Margaridas, Rua Projetada, Rua José Cândido de Sá, Rua Estelito Lopes, Rua Antenor Pires dos Santos, Rua Tapajós, Rua Antônio Joaquim, Rua 27 de Maio, Rua Júlio Crispim de Abreu, Rua Raimundo Lourenço da Silva, Rua Valdemar Ferreira Lima, Rua Deco Gomes, Rua 21 de Janeiro) RUA MANOEL REIS	08
SETOR – 04 Faixa: 01	BAIRRO: SÃO JORGE	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 72, 73, 90, 91, 92, 106, 109	AV. BEM QUERER: (Rua Japurá, Rua 31 de Março, Rua Uaica, Rua Maria Paulina, Rua Ivo Fredolino Henrichsen, Rua Projeta 1, Rua Projeta 2, Rua Soldado Barreto, Rua L-09, Rua L-10, Rua L-11, Rua Vereador Alberto Barbosa, Rua Francisco Angelim, Rua Antônio Rodrigues Sena) AV. DEP. ULISSES GUIMARÃES	09
SETOR – 05 Faixa: 01	BAIRRO: SÃO FRANCISCO	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25	AV. DR ZANNY/RUA GRÃO M.A. BARBOSA/AV BEM QUERER: (Rua D-2, Rua D-5, Rua D-6, Rua D-8, Rua D-9, Rua P-7, Rua T-8, Rua T-9, Rua T-10, Rua Denise Santos, Rua	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR

Praça do Centro cívico, S/N, Centro- Caracarái-RR- CEP:69.360-000 - Fone: (95)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

	Luis do Doca, Rua Marlon Conrado, Rua Enfermeira Lisbania Lacerda, Rua Matias Gomes, Av. Senador Hélio Campos) AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	
SETOR – 06 Faixa: 01	BAIRRO: SANTA LUZIA	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 55, 56, 146	AV. DR ZANNY: (Rua D-5, Rua T-1, Rua T-2, Rua T-3, Rua T-7, Rua Denise Santos, Rua Luis do Doca, Rua Marlon Conrado, Rua Enfermeira Lisbania Lacerda, Rua Arlindo Nazaré, Rua Grão M. A. Claudio Barbosa, Rua Amaro Gomes, Rua Luiz Ferreira da Silva) RUA RAUL OLIVEIRA	08
SETOR – 07 Faixa: 01	BAIRRO: SANTO ANTÔNIO	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73	RUA MANOEL REIS: (Rua Estelito Lopes, Rua Raimunda alvina de Lima, Rua Jessey Monteiro de Souza, Rua Odilia Luz da Silva, Av. Natalina Teles Albuquerque, Aragão, Rua Sebastião Claudio Oliveira, Rua Joaquim Crispim de Souza, Rua Francisco Silva Nascimento, Rua João Eduardo de Oliveira Bezerra, rua Cícero Gregório da Silva, Rua Henrique Rodrigues dos Santos, Rua Francisco Gouveia Leite, Rua Aluisio Inácio da Silva, Rua Carlos da Silva Trindade, Rua P-7, Rua P-8, Rua P-9) AV. DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	03
SETOR – 08 Faixa: 01	BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL	VALOR (UFM/m²)
Quadras: 01, 02; 03, 04, 05, 06, 07, 09, 86	AV. DR ZANNY: (Av. Pres. Kennedy, Rua da Prainha, Rua Projetada 1, Rua Projetada 2, Rua Valdemar Ferreira Lima, Av. Nossa Sra. do Livramento) RUA SÃO SEBASTIÃO	07
SETOR: TODOS Faixa: TODAS QUADRAS: Demais Quadras não especificadas anteriormente	BAIRRO: TODOS	5,5

CARACARÁI - DISTRITO 02- VISTA ALEGRE		
SETOR – 01	VISTA ALEGRE- CENTRO	VALOR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

		(UFM/m ²)
Faixa: 01		
Quadras: Todas	Todas	02

CARACARÁI - DISTRITO 03- PETROLINA DO NORTE		
SETOR - 01	<i>PETROLINA DO NORTE- CENTRO</i>	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01		
Quadras: Todas	Todas	03

CARACARÁI - DISTRITO 04- CAROLINA DO NORTE		
SETOR - 01	<i>CAROLINA DO NORTE- CENTRO</i>	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01		
Quadras: Todas	Todas	02

CARACARÁI - DISTRITO 05- NOVO PARAISO		
SETOR - 01	<i>NOVO PARAISO- CENTRO</i>	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01		
Quadras: Todas	Todas	03

CARACARÁI - DISTRITO 06- VILA DO ITÃ		
SETOR - 01	<i>VILA DOITÃ- CENTRO</i>	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01		
Quadras: Todas	Todas	02

CARACARÁI - DISTRITO 07- VILA BARAUANA		
SETOR - 01	<i>VILA BARAUANA- CENTRO</i>	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01		



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Quadras: Todas	Todas	02
----------------	-------	----

CARACARÁI - DISTRITO 08- VILA BARAUANA		
SETOR - 01 Faixa: 01	VILA BARAUANA- CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: Todas	Todas	02

CARACARÁI - DISTRITO 08- SERRA DOURADA		
SETOR - 01 Faixa: 01	SERRA DOURADA- CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: Todas	Todas	2,0

CARACARÁI - DISTRITO 09- SÃO JOSÉ		
SETOR - 01 Faixa: 01	SÃO JOSÉ - CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: Todas	Todas	02

CARACARÁI - DISTRITO 10- APURUI		
SETOR - 01 Faixa: 01	APURUI - CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: Todas	Todas	02

CARACARÁI - DISTRITO 11- SACAÍ (BAIXO RIO BRANCO)		
SETOR - 01 Faixa: 01	SACAÍ (BAIXO RIO BRANCO) - CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Quadras: Todas	Todas	1,5

CARACARÁI - DISTRITO 12- TERRA PRETA (BAIXO RIO BRANCO)		
SETOR - 01	TERRA PRETA (BAIXO RIO BRANCO) -	VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR

Praça do Centro cívico, S/N, Centro- Caracarái-RR- CEP:69.360-000 - Fone: (95)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Faixa: 01	<i>CENTRO</i>	(UFM/m²)
Quadras: Todas	Todas	1,5

CARACARAÍ - DISTRITO 13- CACHOEIRINHA (BAIXO RIO BRANCO)		
SETOR - 01	<i>CACHOEIRINHA (BAIXO RIO BRANCO) -</i>	VALOR
Faixa: 01	<i>CENTRO</i>	(UFM/m²)
Quadras: Todas	Todas	1,5

CARACARAÍ - DISTRITO 14- CANAUINI (BAIXO RIO BRANCO)		
SETOR - 01	<i>CANAUINI (BAIXO RIO BRANCO) (BAIXO</i>	VALOR
Faixa: 01	<i>RIO BRANCO) - CENTRO</i>	(UFM/m²)
Quadras: Todas	Todas	1,5

CARACARAÍ - DISTRITO 15- PANACARICA (BAIXO RIO BRANCO)		
SETOR - 01	<i>PANACARICA (BAIXO RIO BRANCO)-</i>	VALOR
Faixa: 01	<i>CENTRO</i>	(UFM/m²)
Quadras: Todas	Todas	1,5

CARACARAÍ - DISTRITO 16- CAICUBI (BAIXO RIO BRANCO)		
SETOR - 01	<i>CAICUBI (BAIXO RIO BRANCO)-</i>	VALOR
Faixa: 01	<i>CENTRO</i>	(UFM/m²)
Quadras: Todas	Todas	1,5

Nota: Em negrito e itálico, nos trechos, estão as ruas e/ou avenidas que limitam os mesmos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA II

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO – (M²) POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	SETOR/QUADRA	PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
Casa/Sobrado	Todos	110 UFM/m ²	125 UFM/m ²	150 UFM/m ²
Apartamento/Condomínio		125 UFM/m ²	150 UFM/m ²	175 UFM/m ²
Loja/Comércio		140 UFM/m ²	160 UFM/m ²	200 UFM/m ²
Galpão		75 UFM/m ²	100 UFM/m ²	125 UFM/m ²
Telheiro/Edícula		90 UFM/m ²	110 UFM/m ²	140 UFM/m ²
Indústria		150 UFM/m ²	175 UFM/m ²	200 UFM/m ²
Mezanino		85 UFM/m ²	100 UFM/m ²	125 UFM/m ²

TABELA III

FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

FI – FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO		
COMPONENTES BÁSICOS	CARACTERÍSTICA	VALOR (UFM)
Estrutura	Alvenaria	50
	Metálica	40
	Madeira	10
	Concreto	100
Cobertura	Zinco	10
	Telha de Fibrocimento	50
	Telha de cerâmica	75
	Laje	100
	Especial	125
Forro	PVC/Chapa	25
	Madeira	30
	Gesso	50
	Laje	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR

Praça do Centro cívico, S/N, Centro- Caracarái-RR- CEP:69.360-000 - Fone: (95)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Revestimento Externo	Mat. Cerâmico	80
	Madeira	120
	Caiação/Reboco	35
	Especial	135
Piso	Cimento	80
	Cerâmica	140
	Mosaico	180
	Material Plástico	155
	Tábua	80
	Especial	200

TABELA IV
FATORES DE OCUPAÇÃO

<i>F2 - FATOR DE OCUPAÇÃO</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terreno construído	200
Terreno com construção paralisada	120
Terreno com construção em ruínas	80
Terreno com construção irregular	150
Terreno vago	500

TABELA V
FATORES DE PONDERAÇÃO DOS IMÓVEIS

<i>F3 - FATOR DE TESTADA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Uma frente	25
Duas frentes	30
Mais de duas frentes	45
<i>F4 - FATOR DE LIMITAÇÃO</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Muro com calçada	55
Murado	40
Sem muro	25
Sem muro e sem calçada	30
<i>F5 - FATOR DE PEDOLOGIA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terreno Normal	50
Terreno Arenoso	30
Terreno Rochoso	30
<i>F6 - FATOR DE TOPOLOGIA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terreno plano	50
Terreno em aclave	30
Terreno em declive	30
<i>F7 - FATOR DE GLEBA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terrenos igual ou maior que 5.000 m ²	Aplicar-se-á o Fator de Limitação (F4)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA VI

FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS

F8 - FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS	VALOR (UFM)
Rede de Iluminação Pública	100
Rede de Água	120
Rede de Esgoto Sanitário	180
Pavimentação	1200
Calçada	600

TABELA VII

TABELA DE DEPRECIÇÃO DO IMÓVEL

FATOR DE DEPRECIÇÃO QUANTO A	VALOR DEPRECIÁVEL EM (UFM)
PEDOLOGIA	
Terreno Inundável	- 1.600
Terreno Alagado	- 2.400
FATOR DE DEPRECIÇÃO QUANTO A	VALOR DEPRECIÁVEL EM (UFM)
TOPOLOGIA	
Terreno irregular	- 800
Terreno de encosta	- 1.000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA VIII

FATORES DE AVALIAÇÃO POR HECTARE - (Ha) E BENEFITÓRIAS DOS IMÓVEIS RURAIS

FATORES	DESCRIÇÃO	CARACARÁI/RR			
		VALOR ESTIMADO EM (UFM)			
		VC.	DEMIAS VICINAIS	BAIXO RIO BRANCO	
(F1 - R)	Área de Terra (sem benfeitoria) (ha)	700 UFM/ha	900 UFM/ha	500 UFM/ha	450 UFM/ha
(F2 - R)	Área de capoeira (ha)	800 UFM/ha	1000 UFM/ha	600 UFM/ha	500 UFM/ha
(F3 - R)	Pastagem cultivada mecanizada (ha)	1.200 UFM/ha	1.400 UFM/ha	800 UFM/ha	700 UFM/ha
(F4 - R)	Pastagem Tradicional (ha)	1.100 UFM/ha	1.300 UFM/ha	700 UFM/ha	500 UFM/ha
(F5 - R)	Capineira cultivada (irrigada) (ha)	1.400 UFM/ha	1.600 UFM/ha	800 UFM/ha	700 UFM/ha
(F6 - R)	Solo mecanizado, tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha)	1.500 UFM/ha	1.700 UFM/ha	950 UFM/ha	800 UFM/ha
(F07 - R)	Plantio de Fruticultura Permanente (ha)	600 UFM/ha	600 UFM/ha	500 UFM/ha	300 UFM/ha
(F08 - R)	Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha)	1.500 UFM/ha	1.000 UFM/ha	800 UFM/ha	600 UFM/ha
(F09 - R)	Casa sede em alvenaria (m ²)	150 UFM/m ²	150 UFM/m ²	150 UFM/m ²	150 UFM/m ²
(F10 - R)	Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m ²)	100 UFM/m ²	100 UFM/m ²	100 UFM/m ²	100 UFM/m ²



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

(F11 - R)	Galpão para pequenos/médios animais (m ²)	70 UFM/m ²	70 UFM/m ²	70 UFM/m ²	70 UFM/m ²
(F12 - R)	Galpão para depósito de grandes maquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m ²)	280 UFM/m ²	380 UFM/m ²	200 UFM/m ²	200 UFM/m ²
(F13 - R)	Curral de madeira de lei com cobertura (m ²)	30 UFM/m ²	30 UFM/m ²	30 UFM/m ²	30 UFM/m ²
(F14 - R)	Curral de madeira de lei sem cobertura (m ²)	20 UFM/m ²	20 UFM/m ²	18 UFM/m ²	15 UFM/m ²
(F15 - R)	Tronco	4.000 UFM	4.000 UFM	4.000 UFM	4.000 UFM
(F16 - R)	Balança	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM
(F17 - R)	Cerca de Arame Liso com 5 (m)	04 UFM/m	05 UFM/m	05 UFM/m	05 UFM/m
(F18 - R)	Cerca de Arame Farpado com 5 (m)	3,25 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m
(F19 - R)	Cerca de Arame Farpado com 5 (m)	2.000 UFM/ha	2.500 UFM/ha	800 UFM/ha	600 UFM/ha
(F19 - R)	Represa (ha)				
(F20 - R)	Acude/Tanque (m ²)	06 UFM/m ²	06 UFM/m ²	06 UFM/m ²	06 UFM/m ²
(F21 - R)	Cerca de Régua de Madeira de Lei (metro)	05 UFM/m	06 UFM/m	06 UFM/m	06 UFM/m
(F22 - R)	Mini Agroindústria (m ²)	1.000 UFM/m ²	1.000 UFM/m ²	1.000 UFM/m ²	1.000 UFM/m ²
(F23 - R)	Casa de Farinha Artesanal (m ²)	30 UFM/m ²	25 UFM/m ²	25 UFM/m ²	20 UFM/m ²
(F24 - R)	Casa de Farinha Artesanal (m ²)	1.500 UFM	1.500 UFM	1.400 UFM	1.300 UFM
(F25 - R)	Saleira (Cocho-Padão)	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²
(F25 - R)	Sistema de Produção Protegido/estufa (m ²)	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²
(F26 - R)	Cerca Elétrica Rural (m)	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m	2,5 UFM/m



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

(F27 - R)	Poço Amazônico (metro linear)	35 UFM/m	35 UFM/m	35 UFM/m	35 UFM/m
(F28 - R)	Poço Artesiano (m)	130 UFM/m	150 UFM/m	100 UFM/m	100 UFM/m
(F29 - R)	Caixa d' Água com Castelo de Concreto	700 UFM	700 UFM	700 UFM	700 UFM

Gabinete da Prefeita de Caracarái-RR, 22 de Maio de 2023.


DIANERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái - RR